

Grupo “CANTAR d’ AMIGOS”

Música Popular/ Tradicional Portuguesa

ESTATUTOS

1º

DENOMINAÇÃO E SEDE

A Associação adopta a denominação de Grupo Cantar d’Amigos, Grupo de Música Popular/Tradicional Portuguesa, e tem a sua sede em Atouguia da Baleia, na Rua D. Nuno Álvares Pereira, nº 29, freguesia de Atouguia da Baleia e concelho de Peniche.

2º

FINALIDADE

A Associação tem por finalidade:

- a) Promover actividades de natureza cultural e artística, designadamente ao nível da recolha de músicas populares/tradicionais portuguesas e divulgação das mesmas.
- b) Desenvolver actividades diversas, em articulação com outras entidades, tendo em vista a preservação e/ou recuperação da música popular/tradicional portuguesa e/ou outras actividades tradicionais da cultura popular.
- c) Promover o intercâmbio de projectos culturais com Associações congéneres, autarquias e escolas.

3º

DURAÇÃO

A Associação durará por tempo indeterminado a partir da assinatura da escritura de constituição.

4º

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Poderão ser admitidos, como associados, indivíduos de ambos os sexos, maiores de 18 anos, sem distinção de credo, raça ou nacionalidade, desde que subscrevam as finalidades da Associação e solicitarem formalmente a sua inscrição.

5º

ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

1 – A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas na legislação aplicável para o efeito, designadamente os Artigos 170º a 179º do Código Civil.

2 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários

3 – A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais, funcionando um destes como Secretário e compete-lhe assegurar a gestão administrativa e financeira da Associação, dinamizar o seu funcionamento e cumprir com as deliberações emanadas da Assembleia Geral.

4 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e um vogal, funcionando este como Relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos da Direcção, verificar e dar parecer sobre os relatórios de actividades e contas.

6º

DURAÇÃO DO MANDATO DOS ORGÃOS SOCIAIS

O mandato dos Órgãos Sociais da Associação é de três anos.

7º

RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Constituem receitas da Associação os fundos resultantes da cobrança de quotas de montante a estabelecer pela Assembleia Geral, subsídios provenientes de entidades públicas e privadas e outras verbas provenientes de prestação de serviços e realização de espectáculos.

8º

PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO

Passam a constituir património da Associação todos os bens móveis e imóveis doados ou adquiridos com fundos próprios, devendo constar de inventário a criar para o efeito.

9º

REGULAMENTO INTERNO

As normas de funcionamento interno da Associação, bem como os direitos e deveres dos Associados, as condições e procedimentos de admissão e exclusão, as condições e procedimentos de dissolução e outras regras de interesse para o regular funcionamento da Associação, constarão de um Regulamento Interno a aprovar pela Assembleia Geral, a quem cabe igualmente e responsabilidade de aprovar as alterações que se venham a julgar necessárias.

10º

DISPOSIÇÃO FINAL

Em tudo o que for omissos nos presentes Estatutos, a Associação reger-se-á pelas normas de Direito aplicáveis e pelo prescrito no Regulamento Interno.

Outubro de 1996

